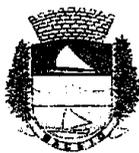


Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.528 DE 06 DE abril DE 2006.

Projeto de Lei nº 5.651/2006
Autor: Poder Executivo

Dá nova redação ao inciso II, do parágrafo único, do artigo 122 e parte do quadro 03 – Coeficientes de aproveitamento – do Anexo II da lei nº 5.486 que Institui o Plano Diretor do Município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono seguinte Lei

Art 1º - O inciso II, do parágrafo único, do artigo 122 da Lei 5.486 do Plano Diretor do Município de Maceió passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artº 122 ...

- I.....
- II.....
- III.....
- IV.....
- V.....

Parágrafo Único.....

- I -
- II – *Implantação de um cinturão verde ao redor da área urbana, permitindo a convivência das atividades agrícolas pré-existentes à proximidade da ocupação urbana;*



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

“MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA

Unidade Geomorfológica	Bairros	Coeficiente de aproveitamento do Terreno*	
		BÁSICO	MÁXIMO
Planície flúvio lagunar e planície costeira	Parte de Fernão Velho	2,5	-
	Jacarecica	4*	-
		2**	-
	Guaxuma	4*	-
		2**	-
	Garça Torta	4*	-
		2**	-
	Parte de Riacho Doce	4*	-
Tabuleiro	Cruz das Almas	4*	-
		2**	-
	Parte de Cruz das Almas	3,5*	-
	Parte de Benedito Bentes	3,5*	-

* - para Uso Residencial

** - para demais usos

* o coeficiente MÍNIMO de aproveitamento do terreno é de 0,5

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

“MACROZONA DE RESTRIÇÃO A OCUPAÇÃO

Unidade Geomorfológica	Bairros	Coeficiente de aproveitamento do Terreno*	
		BÁSICO	MÁXIMO
Planície flúvio lagunar e planície costeira	Pontal da Barra	-	-
	Parte de Bebedouro	1	-
	Parte de Fernão Velho	1	-
	Parte de Riacho Doce	1	-
	Pescaria	1	-
	Ipioca	1	-
Tabuleiro	Parte de Santos Dumont	3,5	-
	Parte de Cidade Universitária	2	-
	Parte de Petrópolis	1	-
	Parte de Santa Lúcia	1	-
	Parte de Jardim Petrópolis	1	-
	Parte de Pinheiro	1	-
	Parte de Fernão Velho	1	-
	Parte Riacho Doce	1	-
	Pescaria	1	-
	Ipioca	1	-
	Parte Petrópolis	1	-
	Parte de Santa Lúcia	0,5	-
	Parte de Tabuleiro	1	-
Parte de Benedito Bentes	0,5	-	
Encostas		0,5	-

* o coeficiente MÍNIMO de aproveitamento do terreno é de 0,5”

Art 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO, EM 06 DE ABRIL DE 2006.


CICERO ALMEIDA
 PREFEITO

PUBLICADO NO DOM
 07 04 2006

 Assinatura do Funcionário

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	